

140 及 190，各自由二零零二年四月十一日及四月二十一日起生效。

二零零二年四月十六日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

經濟財政司司長辦公室

第 43/2002 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第三條和第七條以及第12/2000號行政命令第五款的規定，作出本批示。

一、將准許收回因病缺勤而喪失的在職薪俸的權限轉授予社會保障基金行政管理委員會。

二、社會保障基金行政管理委員會得決議將該權限轉授予其主席，而有關決議須公佈於《澳門特別行政區公報》。

三、對於根據本批示第一和第二款規定作出之行為，得向經濟財政司司長提起必要訴願。

四、本批示自公佈翌日起生效，但不妨礙下款規定。

五、社會保障基金行政管理委員會及其主席在本轉授權範圍內所作的一切行為，予以追認。

二零零二年四月十七日

經濟財政司司長 譚伯源

第 44/2002 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第三條和第七條以及第12/2000號行政命令第五款的規定，作出本批示。

一、將准許收回因病缺勤而喪失的在職薪俸的權限轉授予退休基金會行政管理委員會。

二、退休基金會行政管理委員會得決議將該權限轉授予其主席，而有關決議須公佈於《澳門特別行政區公報》。

creto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 e 21 de Abril de 2002, respectivamente.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 16 de Abril de 2002. — O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 43/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 3.º e 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugado com o n.º 5 da Ordem Executiva n.º 12/2000, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É subdelegada no Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social a competência para autorizar a recuperação do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

2. Por deliberação a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, o Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social poderá subdelegar aquela competência no seu presidente.

3. Dos actos praticados ao abrigo dos n.os 1 e 2 do presente despacho cabe recurso necessário para o Secretário para a Economia e Finanças.

4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social e pelo seu presidente, no âmbito da competência ora subdelegada.

17 de Abril de 2002.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 44/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 3.º e 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugado com o n.º 5 da Ordem Executiva n.º 12/2000, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É subdelegada no Conselho de Administração do Fundo de Pensões a competência para autorizar a recuperação do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

2. Por deliberação a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, o Conselho de Administração do Fundo de Pensões poderá subdelegar aquela competência no seu presidente.